



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/06/2025. Publicação: 06/06/2025. N° 103/2025.

ISSN 2764-8060

## CODÓ

### REC-2ªPJCOD - 32025

Código de validação: F59912481F  
INQUÉRITO CIVIL SIMP nº 001274-259/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Órgão de Execução que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal e art. 27, IV, da Lei Complementar nº. 13/91.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX da Lei Complementar nº. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico da União) e o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Pùblico expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, inc. III, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que foi instaurado inquérito civil para realizar levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, para propositura de eventual Ação Civil Pública, adotando, desde já as seguintes providências;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento apurou-se que o quiosque edificado no canteiro central da Avenida Duque de Caxias, nº 2585 A, encontra-se em situação irregular, tendo em vista que a ocupação da área pública ocorreu sem qualquer trâmite de procedimento administrativo e, também, ato formal de autorização do referido espaço (Termo de Permissão de Uso);

CONSIDERANDO que não se vislumbra na atividade desenvolvida pela ocupação interesse público.

CONSIDERANDO que a irregular ocupação de área pública sem qualquer autorização do Poder Pùblico está sujeita ao poder de polícia do Município, a quem cabe a fiscalização da atividade urbanística e ambiental;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Codó, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, o que segue:

1 – Adotar as providências cabíveis no exercício do Poder de Polícia do ente público com o objetivo de remover o ilícito constatado no bojo deste inquérito civil (retirada do quiosque edificado no canteiro central da Avenida Duque de Caxias, nº 2585-A, Bairro São Sebastião).

O prazo para comunicação acerca do acatamento da presente recomendação é de 30 (trinta) dias úteis, contados de seu recebimento. Ao término do prazo e não havendo comunicação de acatamento, o MINISTÉRIO PÙBLICO adotará imediatamente as medidas judiciais pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 05/06/2025 às 11:14 h (\*)

WESKLEY PEREIRA DE MORAIS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## IMPERATRIZ

### PORTARIA-4ªPJEITZ - 62025

Código de validação: 1FA007AC4E  
PORTARIA N° 06/2025 - 4ªPJEITZ

Objeto: Fiscalizar a instituição de longa permanência Lar Renascer no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, com base no art. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991:

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições; bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando as atribuições dispostas no art. 52 da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Pùblico, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;